



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 017/2023

PROJETO DE LEI Nº. 014 /2023, de 30 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE VICE-DIRETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 04 de abril de 2023 Protocolo 412/2023, está expresso em seis (06) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE VICE-DIRETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: Trata-se de proposição legislativa visando a criação de **Vice-Diretor de escola** junto ao quadro de servidores de provimento em comissão contido na estrutura administrativa do quadro do magistério público municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022, e, em simetria com a Lei Complementar Municipal n.º 023, de 08 de setembro de 2022.

- **1º observação:** Nesta conjuntura o projeto apresenta uma **assimetria** ao trazer ANEXO I
(Projeto de Lei n. 014/2023)
(Anexo II – Quadro de Cargo de Provimento em Comissão – Lei Municipal n.º 1569/2022).
Uma vez que a Lei 023/2022 foi alterada pela lei 024/2022, especificamente nos Requisitos básicos do cargo de **Vice diretor**, entende-se que todas as disposições contrárias foram revogadas, sendo assim a criação de um novo



cargo deveria trazer no quadro a descrição em vigor proposta pela lei 024/2022. Vejamos:

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS
Vice - Diretor de Escola	Nomeação pelo Poder Executivo escolhido entre os docentes efetivos e ativos do Quadro do Magistério Público Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós graduação na área de Educação, e ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério. Servidor efetivo e ativo, entre os docentes do Quadro do Magistério Público Municipal Não ter utilizado da licença para tratar de assuntos de interesses particulares nos últimos 2 anos que antecede a nomeação

a) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Esta comissão sugere uma Emenda Modificativa para normatizar os requisitos do cargo a ser criado.

b) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e Presidente, Kelly Patrícia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do executivo 014/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 15 de maio de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

